



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE NO  
ESTADO DO MARANHÃO**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2025 | Processo Administrativo nº 50/2025 Recorrente:**

**CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

**Recorrido: VITAL MED – MEDICINA E SERVIÇOS LTDA**

**VITAL MED – MEDICINA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 35.750.387/0001-88, estabelecida na Rua Barão de Capanema, nº 185, Sala 116, Centro, na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, CEP 65700-000, neste ato representada por seu representante legal JANDO BRANDÃO SILVA, devidamente qualificado no Contrato Social já encaminhado, vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** Interposto pela licitante **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** com base no art. 165, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, o que faz pelas razões que passa a expor.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, destaca-se a tempestividade destas Contrarrazões ao Recurso Administrativo. Nos termos do art. 165, §4º, da NLLC, o prazo para apresentação é de até 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do Recurso.

No caso, a RECORRENTE protocolou seu Recurso em 17/11/2025 (segunda-feira), fixando o termo final para apresentação das Contrarrazões em 20/11/2025 (quinta-feira), conforme consta no próprio Portal de Compras Municipal.

Dessa forma, as presentes Contrarrazões, devidamente protocolizadas de forma eletrônica no campo específico do sistema, foram apresentadas dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivas.

**II. DA SÍNTESE RECURSAL E DAS CONTRARRAZÕES**



## **2.1. DO PLENO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO**

Sustenta a RECORRENTE que a empresa adjudicatária VITAL MED teria deixado de apresentar a Certidão Negativa de Insolvência Civil, o que, segundo afirma, comprometeria a comprovação de sua saúde financeira e, por consequência, sua habilitação no certame.

Todavia, tal alegação não merece prosperar.

A VITAL MED apresentou regularmente a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, documento que **abrange expressamente** informações sobre ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e também de Insolvência Civil. Trata-se de certidão ampla, emitida pelo Poder Judiciário, que cumpre integralmente a finalidade exigida pelo edital: comprovar que a empresa não se encontra submetida a processos que comprometam sua regularidade econômico-financeira.

Dessa forma, a exigência editalícia encontra-se plenamente atendida, não havendo qualquer vício na habilitação da adjudicatária nem razão que justifique o provimento do alegado em Recurso.

## **2.2. DA PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL DA RECORRIDA**

A análise das razões recursais evidencia um equívoco fundamental quanto ao funcionamento técnico do serviço e às regras aplicáveis à habilitação. Faz-se necessário esclarecer, de forma absolutamente clara e segura, que a VITAL MED executa diretamente a totalidade das atividades que constituem o objeto central do contrato, não existindo, nem sendo necessária, qualquer forma de subcontratação.

Inicialmente, cumpre observar que a objeção relativa ao CNAE não se sustenta. A legislação de licitações e a própria orientação consolidada dos Tribunais de Contas são categóricas ao afirmar que o CNAE não é elemento definidor da capacidade técnica. A aptidão é demonstrada por atestados de capacidade técnica, conforme disciplina expressa do edital.

E aqui reside ponto crucial: a **VITAL MED apresentou diversos atestados registrados no CREA/MA**, todos comprovando, de maneira plena e satisfatória, que a empresa já executou, com absoluto êxito, coleta, transporte, tratamento térmico e disposição final de resíduos dos grupos A, B e E, inclusive com fornecimento de bombonas em comodato. **O useja, a empresa já desempenha, na prática, exatamente as**

**atividades exigidas pelo objeto deste procedimento.**

Além disso, a empresa conta com engenheiro ambiental responsável, com CAT específica para serviços compatíveis, cumprindo rigorosamente os requisitos de qualificação técnica previstos no edital.

No tocante ao tratamento térmico (incineração), é imprescindível esclarecer que a legislação ambiental não exige que a empresa possua incinerador próprio, **ATÉ PORQUE ESTA OBRIGAÇÃO COMPROMETERIA A ECONOMICIDADE E RESTRINGIRIA INDEVIDAMENTE A COMPETITIVIDADE**. O que a norma determina é que o tratamento final seja realizado em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

E aqui está o ponto crucial: **A UTILIZAÇÃO DE INCINERADORAS LICENCIADAS NÃO CONSTITUI SUBCONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM**, mas sim a etapa final da cadeia ambiental que, por força de lei, deve ocorrer em instalações autorizadas. Trata-se de parte natural e obrigatória do fluxo ambiental, e não de transferência de responsabilidade.

A VITAL MED permanece responsável por tudo: coleta, manejo, acondicionamento, transporte, rastreabilidade, documentação, gestão operacional, controle ambiental e conformidade regulatória do resíduo até sua destruição final. Em nenhum momento há delegação da essência do objeto, há apenas a execução, em ambiente autorizado, da última fase do processo, exatamente como determinam as normas sanitárias e ambientais.

**Assim, afirmar que haveria subcontratação é desconhecer o funcionamento técnico da atividade e a legislação ambiental.**

À luz desses fatos, a alegação recursal deve ser integralmente afastada, mantendo-se a habilitação da VITAL MED, empresa que atua com rigor técnico, plena conformidade legal e irrepreensível responsabilidade ambiental.

### **3. DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, respeitosamente, requer-se à Vossa Senhoria:

- a) o recebimento das presentes Contrarrazões, eis que tempestivas;
- b) no mérito, a IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo manejado pela licitante CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, mantendo-se inalterada a r. decisão que habilitou e declarou a empresa VITAL MED vencedora do certame;



c) ao final, a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Pregão Eletrônico Nº 16/2025, a fim de que seja ADJUDICADO à empresa VITAL MED.

Temos em que, processadas as formalidades,  
Pede e aguarda deferimento.

Bacabal/MA, 20 de novembro de 2025.

VITAL MED MEDICINA E Assinado de forma digital por  
SERVICOS VITAL MED MEDICINA E SERVICOS  
LTDA:35750387000188 Dados: 2025.11.20 16:56:42 -03'00'  
L  
J

**JANDO BRANDÃO SILVA**  
Sócio Administrador  
**VITAL MED - MEDICINA E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 35.750.387/0001-88

